



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 04254955-8	PARECER: 0504/2005	APROVADO: 23.08.2005

I – RELATÓRIO

Francisco de Assis Vasconcelos, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso, situada na Rua General Bernardo Figueiredo, 2670, CEP: 60.455-440, Parquelândia, nesta Capital, solicita neste processo nº 04254955-8, o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi criada pelo Decreto nº 11.493, de 17.10.1975. O ensino médio foi implantado pelo Decreto nº 26.414, de 18.10.2001, e tem seu funcionamento de acordo com o Parecer nº 457/2002, deste Conselho.

Trata-se de um estabelecimento que conta com: doze salas de aula, diretoria, centro de multimeios, sala dos professores, laboratório de ciências, quadra coberta e banheiros para alunos e professores.

O corpo docente é composto por 33 professores, legalmente habilitados, perfazendo um total de 100% qualificados para o magistério.

O regimento escolar deverá ser reelaborado de acordo com a Lei em vigor e as diretrizes das Resoluções nºs 384/2004 e 395/2005, deste Conselho, pois o referido documento ainda contém referenciais já ultrapassados.

Cont. Par/nº 504/2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O projeto pedagógico vem fundamentado em um processo democrático de decisões, preocupando-se em instalar uma forma de organização de trabalho pedagógico que supere os conflitos e buscando eliminar as relações competitivas.

O currículo apresentado é composto por uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada que atende às determinações da LDB e da Resolução nº 02/98, do Conselho Nacional de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso, nesta Capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC